



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 7.149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre medidas de contenção de gastos, racionalização e programação administrativa de final de ano e da outras providências.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

**Considerando** concepção aos servidores Públicos Municipais Efetivos do Regime Estatutário e do Regime Celetista, e aos ocupantes de cargo em Comissão, os de Secretariado do quadro de Servidores do Executivo, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo aos últimos 12 (doze) meses, e atualização do piso salarial do profissional do magistério de educação básica, para formação em nível médio;

**Considerando** que o Governo Federal, a fim de estimular as atividades produtivas, vem isentando ou reduzindo impostos, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e o Imposto de Produtos Industrializados - IPI, com a conseqüente redução da arrecadação dos municípios nos impostos compartilhados;

**Considerando** a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

**Considerando** ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**Considerando** a vedação contida no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, que diz "São vedados: ... a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais";

**Considerando** a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº. 101/00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Considerando**, por fim, que a atual Administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto aos fornecedores, aos funcionários públicos e à comunidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de novembro e dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Fica determinado que órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

**Art. 3º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações análogas:

**I** – Vedação de uso da frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17:00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**II** – Fica autorizada, desde que justificada pelo respectivo Secretário Municipal a sua necessidade e expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a realização de horas extras a todo quadro de servidores municipais;

**III** – Ficam suspensos de forma temporária:

**a)** Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**b)** Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

**c)** Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

**d)** Concessão de novas gratificações;

**e)** Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**f)** A participação de servidores em cursos, simpósios ou conferências, que envolvem ônus para o Município.

**IV** – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de eventos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**V** – Intensificar o controle da frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**VI** – Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

**VII** – Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

**VIII** – Controle e racionalização da aquisição de utilização de materiais de expediente, informática e de utilização de cópias reprográficas;

**IX** – Racionalização do uso de linhas telefônicas fixas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 4º** - Fica estabelecido que os empenhos poderão ser feitos e entregues no Departamento de Compras até o dia 04 de dezembro de 2015, e as notas fiscais entregues até o dia 10 de dezembro de 2015, para que o Departamento de Tesouraria possa efetuar todos os pagamentos até o dia 18 de dezembro de 2015, com exceção de casos extraordinários e devidamente justificados.

**Art. 5º** - À Controladoria Interna do Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis por cada unidade orçamentária, para o fiel cumprimento das medidas, podendo ser adotadas alternativas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

**Art. 6º** - As medidas de que trata o presente Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**